Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 466, DE 31 DE MAIO 2024

Altera a Lei Complementar no 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.

Data de Criação
31/05/2024

Data de Publicação
01/06/2024

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13.786, de 01/06/2024

Origem
Governo do Estado do Acre

Tipo
Lei Complementar

Temática

- Reajuste Salarial
- Alteração de Dispositivos
- Remuneração
- Judiciário

Autoria

- Tribunal de Justiça

Altera

- Lei Complementar Nº 258/2013

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 466, DE 31 DE MAIO DE 2024

Altera a Lei Complementar no 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar no 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 43** ...

...

III - funções de confiança FC2-PJ, destinadas à supervisão ou realização direta de atividades nos processos de trabalho realizados nos serviços auxiliares à jurisdição nas comarcas.

...

Art. 2º O Anexo VI da Lei Complementar nº 258, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

(Art. 41)

CARGOS EM COMISSÃO	
Cargos	**Quantidade**
CJD-PJ	1
CJ1-PJ	10
CJ2-PJ	4

CJ3-PJ	46
CJ4-PJ	31
CJ5-PJ	56
CJ6-PJ	10
CJ7-PJ	10

*Cargos vinculados às unidades jurisdicionais previstas no Anexo III da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 3º O Anexo VII da Lei Complementar nº 258, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII

(Art. 43)

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
Função	**Quantidade**
FC-E-PJ	20
FC1-PJ	30
FC2-PJ	45
FC3-PJ	388
FC4-PJ	20

Art. 4º O Anexo XII da Lei Complementar nº 258, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XII

(Art. 44)

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
Função	**Gratificação (R$)**
FC-E-PJ	4.500,00
FC1-PJ	2.500,00
FC2-PJ	2.000,00
FC3-PJ	1.700,00
FC4-PJ	1.500,00

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 31 de maio de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre